



DECRETO Nº 131 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

" DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 2,94 (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2017.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2018- no valor de R\$ 150,72 (Cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2018, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$28.379,07	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$28.379,07 ATÉ R\$ 70.946,92	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$70.946,92	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 43.015,49	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 43.015,49 ATÉ R\$ 71.691,48	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 71.691,48 ATÉ R\$ 100.368,97	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$100.368,97 ATÉ R\$ 129.044,96	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 129.044,96	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2018, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2018

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano R\$ 2017	Ano 2018 R\$
Classe A Industrial	1,99762	2,05635
Classe A Pública	0,89074	0,91692
Classe A Comercial Exceção	2,06917	2,13000
Classe A Comercial Normal	4,93728	5,08243
Classe A Residencial	1,55607	1,60181
Classe A Industrial Exceção	0,11348	0,11681
Classe A Pública Exceção	0,18218	0,18753
Classe A Residencial Exceção	0,21279	0,21904
Classe B Industrial	1,58320	1,62974
Classe B Pública	0,71240	0,73334
Classe B Comercial Exceção	0,77267	0,79538
Classe B Comercial Normal	1,43014	1,47218
Classe B Residencial	1,37140	1,41171
Classe B Industrial Exceção	0,04862	0,05004
Classe B Residencial Exceção	0,22748	0,23416
Classe C Pública	0,17892	0,18418
Classe C Comercial Exceção	0,48198	0,49615
Classe C Comercial Normal	0,91072	0,93749
Classe C Residencial	1,01746	1,04737
Classe C Industrial	0,42673	0,04392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Classe C Residencial Exceção	0,03404	0,03504
Classe D Industrial	0,37187	0,38280
Classe D Pública	0,27844	0,28662
Classe D Comercial	0,37289	0,38385
Classe D Residencial	0,65060	0,66972
Classe D Industrial Exceção	0,01441	0,01483
Classe D Residencial Exceção	0,02575	0,02650

MÉDIA

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2018, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 141,68 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 141,68 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 70,84 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 141,68 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 28,64 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta Kwh	7,71
	C) De Oitenta e um a cento e quarenta Kwh	13,09
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	17,35
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	23,84
	F) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	28,84
	G) De seiscentos e um a mil Kwh	34,43
	H) Acima de um mil Kwh	48,70
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	19,70
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	28,84
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	38,73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

	D) De seiscentos e um a mil Kwh	53,93
	E) De um mil e um a mil e quinhentos Kwh	117,05
	F) Acima de um mil e quinhentos Kwh	178,90
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	27,53
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	37,05
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	51,68
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	112,39
	E) De cinco mil e um a dez mil Kwh	187,33
	F) Acima de dez mil Kwh	266,15

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP / Mês
Até 12 m	R\$ 8,43
De 12,01 até 30 m	R\$ 11,22
Maior que 30 m	R\$ 14,07

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2018
A	a) = 0,91 UFISBP	R\$ 137,16
	b) = 1,52 UFISBP	R\$ 229,09
	c) = 2,44 UFISBP	R\$ 367,76
B	a) = 1,22 UFISBP	R\$ 183,88
	b) = 2,44 UFISBP	R\$ 367,76
C	a) = 0,61 UFISBP	R\$ 91,94
	b) = 2,44 UFISBP	R\$ 367,76
D	a) = 1,22 UFISBP	R\$ 183,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

E	a) = 0,30 UFISBP	R\$ 45,22
F	a) = 0,24 UFISBP	R\$ 36,17

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2018 será de R\$4.021,14 (Quatro mil, vinte e um reais e quatorze centavos) nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2938 de 20 de dezembro de 2017 para o exercício de 2018 será de R\$0,43 (quarenta e três centavos), sendo atualizado anualmente pelo IPCA-E.

Artigo 11 - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2018 nos seguintes valores.

Código Ambiental (LC 002/09)	2018 R\$
Artigo 200, Inciso I	2.739,47
Artigo 200, Inciso II	8.219,27
Artigo 200, Inciso III	547,94
Artigo 200, Inciso IV	273,97
Artigo 200, Inciso V	1.095,90
Artigo 200, Inciso VI	1.643,86
Artigo 200, Inciso VII	1.095,90
Artigo 200, Inciso VIII	2.739,76
Artigo 200, Inciso IX	547,94
Artigo 200, Inciso X, letra a	547,94
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.095,90
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.643,86
Artigo 200, Inciso X, letra d	2.739,76
Artigo 200, Inciso XI	2.739,76
Artigo 200, Inciso XII, letra a	273,97
Artigo 200, Inciso XII, letra b	547,94
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.643,86
Artigo 200, Inciso XII, letra d	5.479,51
Artigo 200, Inciso XIII	1.095,90



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XIV	1.095,90
Artigo 200, Inciso XV	2.739,76
Artigo 200, Inciso XVI	273,97
Artigo 200, Inciso XVII	273,97
Artigo 200, Inciso XVIII	2.739,76
Artigo 200, Inciso XIX	547,94
Artigo 200, Inciso XX	109,58
Artigo, 200, Inciso XXI	547,94
Artigo 200, Inciso XXII	273,97
Artigo 200, Inciso XXIII	273,97
Artigo 200, Inciso XXIV	273,97
Artigo 200, Inciso XXV	1.095,90
Artigo 200, Inciso XXVI	273,97
Artigo 200, Inciso XXVII	1.095,90
Artigo 200, Inciso XXVIII	547,94
Artigo 200, Inciso XXIX	547,94
Artigo 200, Inciso XXX	273,97
Artigo 200, Inciso XXXI	547,94
Artigo 200, Inciso XXXII	821,92
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	273,97
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	547,94
Artigo 200, Inciso XXXIV	1.095,90
Artigo 200, Inciso XXXV	1.095,90
Artigo 200, Inciso XXXVI	273,97
Artigo 200, Inciso XXXVII	2.739,79
Artigo 200, Inciso XXXVIII	547,94
Artigo 200, Inciso XXXIX	1.095,90
Artigo 200, Inciso XL	2.739,79
Artigo 200, Inciso XLI	1.095,90
Artigo 200, Inciso XLII	1.095,90
Artigo 200, Inciso XLIII	273,97
Artigo 200, Inciso XLIV	273,97
Artigo 200, Inciso XLV	273,97
Artigo 200, Inciso XLVI	1.643,86
Artigo 200, Inciso XLVII	547,94
Artigo 200, Inciso XLVIII	1.095,90
Artigo 200, Inciso XLIX	1.095,90
Artigo 200, Inciso L	2.739,79
Artigo 200, Inciso LI	821,92
Artigo 200, Inciso LII	547,94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso LIII		1.463,86	
Artigo 200, Inciso LIV			
F Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	273,97
		61 a 70 dB	438,35
		71 a 80 dB	547,94
		> 80 dB	821,92
	Noturno	36 a 45 dB	273,97
		46 a 55 dB	547,94
		56 a 65 dB	821,92
		66 a 75 dB	1.095,90
		> 75 dB	1.369,88
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	273,97
		71 a 80 dB	547,94
		81 a 90 dB	821,92
		> 90 dB	1.095,90
	Noturno	51 a 55 dB	547,94
		56 a 65 dB	821,92
		66 a 75 dB	1.095,90
		76 a 85 dB	1.369,88
		> 85 dB	1.643,86
Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	547,94
		66 a 75 dB	657,54
		76 a 85 dB	821,92
		> 85 dB	1.095,90
	Noturno	51 a 60 dB	547,94
		61 a 70 dB	821,92
		71 a 80 dB	1.095,90
		81 a 90 dB	1.643,86
		> 90 dB	1.917,82
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	547,94
		71 a 80 dB	1.095,90
		81 a 90 dB	1.369,88
		> 90 dB	1.643,86
	Noturno	56 a 65 dB	821,92
		66 a 75 dB	1.095,90
		76 a 85 dB	1.369,88
		86 a 95 dB	1.643,86
		> 95 dB	1.917,82



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	547,94
		76 a 85 dB	821,92
		86 a 95 dB	1.095,90
		> 95 dB	1.643,86
	Noturno	56 a 65 dB	547,94
		66 a 75 dB	821,97
		76 a 85 dB	1.095,90
		86 a 95 dB	1.643,86
		> 95 dB	2.191,80
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	547,94
		81 a 90 dB	1.095,90
		91 a 100 dB	1.643,86
		> 100 dB	2.133,61
	Noturno	61 a 70 dB	547,94
		71 a 80 dB	1.095,78
		81 a 90 dB	1.643,86
		91 a 100 dB	2.191,80
		> 100 dB	2.465,78
Artigo 200, Inciso LV, letra a			547,94
Artigo 200, Inciso LV, letra b			1.643,86
Artigo 200, Inciso LV, letra c			5.479,51
Artigo 200, Inciso LVI			1.095,90
Artigo 200, Inciso LVII			273,98
Artigo 200, Inciso LVIII			547,94
Artigo 200, Inciso LIX			1.095,90
Artigo 200, Inciso LX			547,94
Artigo 200, Inciso LXI			273,98
Artigo 200, Inciso LXII			273,98
Artigo 200, Inciso LXIII			547,94
Artigo 200, Inciso LXIV			273,98
Artigo 200, Inciso LXV			273,98
Artigo 200, Inciso LXVI			273,98

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2018:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	12/03/2018
2º parcela	10/04/2018
3º parcela	10/05/2018
4º parcela	11/06/2018
5º parcela	10/07/2018
6º parcela	10/08/2018
7º parcela	10/09/2018
8ª parcela	10/10/2018
9ª parcela	12/11/2018
10ª parcela	10/12/2018

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2018:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2015	10/04/2018
2º Trimestre/2015	13/06/2018
3º Trimestre/2015	14/09/2018
4º Trimestre/2015	14/12/2018

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2018

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2018:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	08/08/2018
2º parcela	11/09/2018
3º parcela	09/10/2018
4º parcela	08/11/2018
5º parcela	07/12/2018

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2018:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	08/02/2018
Fevereiro	08/03/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Março	09/04/2018
Abril	09/05/2018
Maiο	08/06/2018
Junho	09/07/2018
Julho	08/08/2018
Agosto	10/09/2018
Setembro	09/10/2018
Outubro	08/11/2018
Novembro	10/12/2018
Dezembro	08/01/2019

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016,

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2018:

I - Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	15/03/2018
2º parcela	16/04/2018
3º parcela	16/05/2018
4º parcela	15/06/2018
5º parcela	16/07/2018
6º parcela	15/08/2018
7º parcela	14/09/2018
8ª parcela	15/10/2018
9ª parcela	16/11/2018
10ª parcela	14/12/2018
11ª parcela	15/01/2019
12ª parcela	15/02/2019

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2018
Fevereiro	29/03/2018
Março	30/04/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Abril	30/05/2018
Maio	29/06/2018
Junho	31/07/2018
Julho	31/08/2018
Agosto	28/09/2018
Setembro	31/10/2018
Outubro	30/11/2018
Novembro	28/12/2018
Dezembro	31/01/2019

Artigo 13 - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal 379/97, Código Tributário de Barra do Piraí. (Nova redação dada pela L.M.2917 de 01/12/2017).

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 - Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, serão cobrados na forma da Lei Municipal 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal